



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.planejamento.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0034923/2019-68

Unidade Gestora: [\[Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGESP\]](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, doravante denominada SEPLAG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte – CEP 31630-901, neste ato representado por seu titular, Secretário OTTO ALEXANDRE LEVY REIS, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 3.440.127 e do CPF nº 870.903.097-20, e a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, entidade de direito público, situada na Alameda das Acácias, nº. 70, Bairro São Luiz – Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, brasileira, casada, portadora da CI nº MG 6.051.354 e inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP nº 008/19, doravante denominada FJP, resolveram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 47.132/2017, que se regerá em consonância com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria entre a SEPLAG e FJP, para execução de serviços técnicos educacionais referentes ao Programa de Desenvolvimento de Lideranças no âmbito do Transforma Minas, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.2. O Programa de Desenvolvimento de Lideranças (PDL) possui 140 (cento e quarenta) horas-aula, modalidade presencial, e será executado para 43 (quarenta e três) servidores do segundo escalão do Governo do Estado de Minas Gerais.

1.3. O Programa de Desenvolvimento de Lideranças Regionais (PDLR) possui 132 (cento e trinta e duas) horas-aula, conjugando modalidade presencial e a distância, e será executado para 106 (cento e seis) servidores das unidades regionais das Secretarias de Estado de “Desenvolvimento Social”; “Educação”;

“Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” e “Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. COMPETE À FJP:

- a) executar o PDL e o PDLR, de acordo com o plano de trabalho estabelecido;
- b) coordenar as ações pedagógicas, indicar docentes e avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa;
- c) contribuir na construção e no acompanhamento dos Planos de Desenvolvimento de Competências das Lideranças;
- d) emitir certificado de conclusão do Programa, caso o servidor tenha cumprido o cronograma proposto;
- e) atuar na definição, estabelecimento e consolidação da Rede de Líderes Subsecretários e da Rede de Líderes Regionais, por meio da realização de encontros periódicos;
- f) apresentar, periodicamente, relatórios com informações e resultados relativos às ações executadas;
- g) cumprir os prazos e compromissos assumidos.

2.2. COMPETE À SEPLAG:

- a) estabelecer as diretrizes, acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços executados pela FJP;
- b) prestar apoio técnico e fornecer à FJP todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços;
- c) atuar na construção e no acompanhamento dos Planos de Desenvolvimento de Competências das Lideranças;
- d) notificar a FJP das irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para as correções;
- e) cumprir os prazos e compromissos assumidos.

2.3. As partes se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos das mesmas pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme plano de trabalho, previamente acordado entre as partes.

3.2. As datas de realização das ações referentes ao PDL e PDRL serão definidas de comum acordo entre a SEPLAG e a FJP, podendo ser alteradas mediante acordo prévio e escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A SEPLAG acompanhará a execução do objeto deste Acordo por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme definido no plano de trabalho.

5.2. As execuções das atividades do PDL e PDRL são de responsabilidade da FJP, que será acompanhada pela SEPLAG, não excluindo e nem reduzindo as responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O programa de Desenvolvimento será executado em 39 (trinta e nove) meses a partir da publicação do extrato do convênio no Jornal Minas Gerais”, cumprindo ao determinado no art. 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já

iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SEPLAG, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao respectivo representante legal.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI

Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

TESTEMUNHAS:

MARIA ISABEL ARAÚJO RODRIGUES

CPF: 031.659.486-58 CI: M-6.361.446

KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE

CPF: 029.697.836-14 CI: MG-8.599.476



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 10/10/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Araújo Rodrigues, Diretor(a)**, em 10/10/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 11/10/2019, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 14/10/2019, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8187491** e o código CRC **BFC76621**.